

PROCESSO N.º : 8890/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024, que institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, também dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 93/2024, que altera a Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024, que institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, também dá outras providências.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela aprovação.

À oportunidade com o objetivo de aperfeiçoar a presente propositura, apresento as seguintes emendas:

1) **EMENDA ADITIVA:** a redação do art. 1º do presente projeto de lei fica acrescida das seguintes alterações:

Art. 1º

“Art. 2º

§ 2º É assegurado aos servidores e aos membros referidos neste artigo o direito ao benefício especial instituído nesta Lei Complementar, que será calculado com base nas contribuições recolhidas aos regimes próprios da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, de que trata o art. 40 da Constituição federal, observados a sistemática estabelecida nos arts. 3º-A e 4º desta Lei Complementar e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

.....

.....



Art. 4º O fator de conversão a que se refere o parágrafo único do art. 3º-A desta Lei Complementar, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado pela fórmula $FC = Tc/Tt$, na qual:

.....
.....”

JUSTIFICATIVA: As emendas modificativas têm o objetivo de suprir lacuna contida no projeto de lei complementar encaminhado pela Governadoria, com o objetivo de saneamento de erro material. A medida ajusta a redação da propositura para que a remissão a dispositivos vetados seja feita com lastro no art. 3º-A, ora proposto. O Autógrafo de Lei Complementar nº 2, de 17 de abril de 2024, que resultou na Lei Complementar nº 192, de 19 de abril de 2024, recebeu vetos no art. 3º, com seu parágrafo único, o inciso III do art. 4º, o inciso V do art. 6º e o art. 7º. O projeto de lei complementar que busca viabilizar a efetividade da referida norma parcialmente vetada depende da remissão adequada ao art. 3º-A, ora proposto, para que não seja feita referência a dispositivo vetado. Dessa forma, assegura-se a eficácia jurídica da norma de forma plena.

Assim sendo, adotadas a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do relatório e **aprovação** da matéria.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de maio de 2024.


Deputado TALLÉS BARRETO
Líder do Governo

eta/ideo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003100300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 15/05/2024 15:18

Checksum: **81BECADAA26B2BE746737756747262BAE44BAC671E722A8EB1952050D4EC8ED9**

